

PARECER Nº. 105/2023-CdPIN. Data 29/11/2023

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de lei nº. 1.264/2023, de 17/11/23, que altera a Lei Municipal nº., 1.815/2021 ref. ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA e sua composição com 18 conselheiros e representações Recebido na manhã de 28/11/2023 (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2023 Pareceres”-pág 372 – Pareceres 2023)

III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade.

III.2 – No art. 2º., faltou um número da Lei, 1.85, no lugar de 1.815/2023, que A própria Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pode corrigir a falha, sem emenda ou qualquer outra formalidade burocrática.

III.3 – Art. 4º. da Lei nº. 1.851/2023 e art. 9º. da Lei nº. 2.171/2021, e disposições dos anteprojeto nºs. 1.264/2023 e 1.263/2023, têm redações parecidas, mas não se contradizendo, dá para se deixar isso de lado e até porque no caso em tela dá também para se aplicar o princípio de que na maioria das casas “ o que abunda não atrapalha”, ainda que do ponto de vista de técnica legislativa, não é salutar, redundâncias, pleonasmos, dispositivos explicativos.

III.4 – Assim e sem qualquer delonga, firmamos o posicionamento de que o mesmo é organizacional, constitucional, legal, com fundamento lógico, e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.5 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 29 de novembro de 2023.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail advogadofrancel@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2023..... p 372 – Pareceres 2023 ”)